



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 591/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO AOS  
ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE  
ABAETETUBA-PARÁ, CADASTRADOS  
PARA PARTICIPAÇÃO NO XVII FESTIVAL  
DO MIRITI.**

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos artesãos do Município de Abaetetuba-Pará cadastrados no XVII Festival do Miriti, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser dividido em duas parcelas no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), como forma de fomento a participação no XVII Festival do Miriti e valorização da identidade e cultura local.

**Art. 2º.** Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

**Parágrafo único.** A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

**Art. 3º.** As parcelas do auxílio serão pagas da seguinte forma:

I – Primeira parcela: 5 (cinco) dias úteis após a sanção desta lei.

II – Segunda parcela: 30 (trinta) dias uteis após a sanção desta lei.

**Art 4º.** A relação de beneficiários cadastrados e suas respectivas contas bancárias serão fornecidas pela Casa do Empreendedor, conforme registro e encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, que efetuará o pagamento do benefício.

**§1º.** O pagamento será feito mediante ordem bancária ou em conta corrente, conforme indicação do proponente, não sendo aceitas contas poupança ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**§2º.** Para atualização de cadastro junto à Casa do Empreendedor, o artesão deverá apresentar Carteira Nacional do Artesão ou documento equivalente emitido pelo Estado/Município.

**§3º.** A Carteira Nacional do Artesão ou documento de identificação profissional equivalente, dentro do prazo de validade, é requisito indispensável para o recebimento do auxílio.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 28 de Junho de 2021.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**